

**Processo Licitatório Nº 051/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017**

**CREDECIMENTO DE EMPRESA, TRANSPORTADOR AUTÔNOMO OU MEI -
MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO (PE)**

1. PREAMBULO

1.1 O Município de João Alfredo, por ordem de sua Exma. Sra. Prefeita e a fim de atender a solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto o **CREDECIMENTO** para prestação de serviços de locação e condução de veículos, para atendimento das necessidades do Transporte Escolar da Prefeitura Municipal de João Alfredo – PE, em conformidade com o Projeto Técnico Anexo ao presente Edital de Chamamento.

1.1. **DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO:** dias **27/12/2017**, até às 13:00 hs do dia **27/12/2018**

1.2. **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA PARA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO:** a partir do dia **27/12/2017**, no horário de 09:00.

1.3. O processo será efetivado pela Comissão Permanente de Licitações, com o apoio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, para credenciar os prestadores de serviços, conforme as necessidades e critérios estabelecidos, emitindo relatório conclusivo de viabilidade para execução de cada rota pré-estabelecida;

1.4. O inteiro teor deste Edital e dos seus anexos estará disponível impresso na sala da Comissão de Licitação, na Av. Treze de Maio, 45 - Boa Vista - 55720-000, Nº 45 - João Alfredo (PE), ou ainda pelo e-mail licitacaojoaoalfredo@gmail.com, mediante solicitação.

1.5. Informações poderão ser obtidas também pelo telefone (81) 3648-1102.

2- OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Chamamento Público o CREDECIMENTO DE EMPRESA, TRANSPORTADOR AUTÔNOMO OU MEI – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CONDUÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO – PE, conforme determinado no Projeto Técnico, anexo ao presente Edital.

2.1.1 - O prazo para iniciar os serviços, será imediato, após assinatura do contrato.

2.2- O Serviço de Transporte Escolar Municipal, compreende as rotas e itinerários a seguir descritos:

ROTA	ITINERÁRIO		
	ORIGEM	DESTINO	TURNO
1	Sítio Fundão	Sítio Parari	Manhã
	Sítio Fundão	Sítio Parari	Tarde
2	Sítio Oiteiro	Sítio Parari	Manhã
	Sítio Oiteiro	Sítio Parari	Tarde
3	Sítio Lagoa Torta	Sítio Parari	Tarde
	Sítio Lagoa Torta	Sítio Parari	Manhã
4	Sítio Anta	Sítio Parari	Manhã
	Sítio Bela Vista	Sítio Parari	Tarde
5	Sítio Cascavel	Sítio Lagoa Funda	Tarde
	Sítio Cascavel	Sítio Lagoa Funda	Manhã
6	Sítio Camunfundo	Sítio Lagoa Funda	Tarde
	Sítio Camunfundo	Sítio Lagoa Funda	Manhã
7	Sítio Serra Verde	Sítio Lagoa Funda	Tarde
	Sítio Serra Verde	Sítio Lagoa Funda	Manhã
8	Sítio Campo Borba	Sítio Campo Borba	Manhã
	Sítio Campo Borba	Sítio Campo Borba	Tarde
9	João Alfredo / Bairro Manoel Vidal	Sítio Campo Borba	Tarde
	João Alfredo / Bairro Manoel Vidal	Sítio Campo Borba	Manhã
10	Sítio Cajueiro	Sítio Campo Borba	Tarde
	Sítio Cajueiro	Sítio Campo Borba	Manhã
11	Distrito (Encruzilhada)	Sítio Lajes	Manhã



	Distrito (Encruzilhada)	Sítio Lajes	Tarde
12	Sítio Oiteiro	Sítio Brejinho	Manhã
	Sítio Oiteiro	Sítio Brejinho	Tarde
13	Sítio Bela Vista	Sítio Brejinho	Manhã
	Sítio Bela Vista	Sítio Brejinho	Tarde
14	Sítio Sororoca	João Alfredo	Tarde
	Sítio Sororoca	João Alfredo	Manhã
15	Sítio Fundão	Sítio Fundão	Manhã
16	Sítio Serra da Melancia	Sítio Melancia	Tarde
	Sítio Serra da Melancia	Sítio Melancia	Manhã
17	Sítio Melancia	Sítio Fundão	Manhã
	Sítio Melancia	João Alfredo	Noite
	Sítio Melancia	Sítio Melancia	Tarde
18	Sítio Catolé	Sítio Melancia	Manhã
	Sítio Catolé	Sítio Melancia	Tarde
19	Sítio Pissareira	Sítio Melancia	Manhã
	Sítio Pissareira	Sítio Melancia	Tarde
20	Sítio Mufungo	Sítio Genipapo	Manhã
	Sítio Mufungo	Sítio Genipapo	Tarde
21	Sítio Genipapo	Sítio Pau Santo	Tarde
	Sítio Genipapo	Sítio Pau Santo	Manhã
22	Sítio Cascavel	Sítio Pau Santo	Tarde
	Sítio Cascavel	Sítio Pau Santo	Manhã
23	Sítio Gangungo	Sítio Olho D'água Cercado	Tarde
	Sítio Gangungo	Sítio Olho D'água Cercado	Manhã



24	Sítio Serrote	Sítio Serrote (ONIBUS)	Manhã
	Sítio Serrote	Sítio Serrote (ONIBUS)	Tarde
25	Sítio Pindoba	Sítio Ribeiro Grande	Manhã
	Sítio Pindoba	Sítio Ribeiro Grande	Tarde
26	Sítio Fundão	Sítio Olho D'água Cercado	Manhã
	Sítio Fundão	Sítio Olho D'água Cercado	Tarde
27	João Alfredo - PE	João Alfredo - PE	Manhã
	João Alfredo - PE	João Alfredo - PE	Tarde
28	João Alfredo - PE	João Alfredo - PE	Manhã
	João Alfredo - PE	João Alfredo - PE	Tarde
29	João Alfredo - PE	João Alfredo - PE	Manhã
	João Alfredo - PE	João Alfredo - PE	Tarde
30	Sítio Lagoa Torta	Sítio Genipapo (ONIBUS)	Manhã
	Sítio Lagoa Torta	Sítio Genipapo (ONIBUS)	Tarde
31	Sítio Pau Santo	Sítio Pau Santo (ONIBUS)	Manhã
	Sítio Pau Santo	Sítio Pau Santo (ONIBUS)	Tarde
32	Sítio Olho D'água Cercado	Sítio Olho D'água Cercado	Manhã
	Sítio Olho D'água Cercado	Sítio Olho D'água Cercado	Tarde
33	Sítio Serra Verde	João Alfredo	Tarde
34	Sítio Serra Verde	João Alfredo	Tarde
35	Sítio Serra Verde	João Alfredo	Tarde
36	Sítio Taboza	Sítio Lagoa Funda	Manhã
	Sítio Taboza	Sítio Lagoa Funda	Tarde
37	Sítio Oiteiro	Sítio Brejinho	Manhã
	Sítio Oiteiro	Sítio Brejinho	Tarde



38	Sítio Pasqual	Sítio Parari	Manhã
	Sítio Pasqual	Sítio Parari	Tarde
39	Sítio Serra Verde	Sítio Serra Verde	Manhã
40	Sítio Serra Verde	Sítio Serra Verde	Manhã
41	Sítio Camará	Sítio Lagoa Funda	Manhã
	Sítio Camará	Sítio Parari	Tarde
42	Sítio Capal 1	João Alfredo	Tarde
43	Sítio Capal 1	Sítio Tamanduá	Tarde
44	Sítio Roque	Sítio Olho D'água Cercado	Manhã
	Sítio Roque	Sítio Olho D'água Cercado	Tarde
45	Sítio Ribeiro Grande	Sítio Gangungo	Manhã
46	Sítio Tamanduá	Sítio Fundão	Manhã
47	Sítio Salgadinho	Sítio Campo Borba	Manhã
	Sítio Lagoa Nova	Sítio Campo Borba	Tarde
48	Sítio Queimadas	Sítio Campo Borba	Tarde
49	Sítio Bandará	Sítio Lagoa Funda de Cima	Manhã
	Sítio Lagoa Funda	Sítio Lagoa Funda	Tarde
50	Sítio Lagoa Funda de Baixo	Sítio Lagoa Funda de Cima	Manhã
	Sítio Lagoa Funda	Sítio Lagoa Funda	Tarde
51	Sítio Brejinho	Sítio Parari	Manhã
52	Sítio Cabocló	Sítio Lagoa Funda	Tarde
53	Sítio Genipapo	Sítio Pedra do Manço	Manhã
54	Sítio Lagoa Torta	Sítio Pedra do Manço	Manhã
55	Sítio Gitó	Sítio Ribeiro Grande	Tarde
56	Sítio Tamanduá de Geminiano	Sítio Tamanduá	Manhã

57	Sítio Mufunbo	Sítio Mufunbo	Manhã
58	Sítio Pedra do Manço	João Alfredo - PE	Noite
59	Sítio Sororoca	João Alfredo	Tarde

2.3 – Estarão computados no preço todos os custos diretos e indiretos, combustíveis e manutenção do veículo, licenciamento e seguro, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

2.4 – As características dos veículos a serem utilizados em cada rota do transporte escolar, objeto do presente credenciamento, estão descritas na composição de custo que faz parte integrante do Projeto Básico, anexo.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar do presente Credenciamento pessoas físicas e/ou jurídicas devidamente habilitadas, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos, bem como atendam aos critérios mínimos estabelecidos pelo CONTRAN, que aceitem as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de João Alfredo e concordem com os valores estabelecidos na tabela de ROTAS INDIRETAS para cada tipo de prestador de serviço.

3.2 - Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 - SE PESSOA FÍSICA (TRANSPORTADOR AUTÔNOMO):

4.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF);

4.1.2 - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou “E”, vigente.

4.1.3 - Cópia do RG – Registro Geral;

4.1.4 - Comprovante de residência;

4.1.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

4.1.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Receita Federal.

4.1.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

4.1.8 - Comprovante de realização do curso de Motorista para o Transporte Escolar;

4.1.9 - Formulário de Inscrição (Anexo I) devidamente preenchido;

4.1.10 - Declaração de disponibilidade dos veículos, atestando que possui, controla, e que disponibilizará logo após a assinatura do contrato, veículos necessários ao efetivo cumprimento do objeto licitado - Anexo II; e

4.1.11 – Declaração de Idoneidade, conforme dispõe o Anexo III deste Edital.

4.2 - SE PESSOA JURIDICA (EMPRESAS OU MEI)

4.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual; ou o Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

4.2.2 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Receita Federal.

4.2.4 - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa econômica Federal, comprovando a regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço;

4.2.5 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da empresa;

4.2.6 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pelo órgão competente, da sede da licitante;

4.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 - Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze

anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) – Anexo V;

4.2.9 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante;

4.2.9.1 - Poderá ser aceita a “CERTIDÃO LICITAÇÃO” de primeiro e de segundo grau, emitida através do site do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

4.2.10 - RG e CPF do(s) dirigente(s);

4.2.11 - Comprovante de endereço do(s) dirigente(s), devidamente atualizado;

4.2.12 - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou “E”, vigente;

4.2.13 - Comprovante de realização do curso de Motorista para o Transporte Escolar;

4.2.14 - Formulário de Inscrição (Anexo I) devidamente preenchido;

4.2.15 - Declaração de disponibilidade do(s) veículo(s), atestando que o disponibilizará logo após a assinatura do futuro contrato, para o efetivo cumprimento do objeto licitado - Anexo II; e

4.1.16 – Declaração de Idoneidade, conforme dispõe o Anexo III deste Edital.

4.1.17 – Em se tratando de microempresa – ME ou empresas de pequeno porte – EPP, ou Microempreendedor Individual – MEI nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, a empresa deverá apresentar a Declaração prevista no Anexo IV deste Edital, juntamente com um documento que comprove sua condição.

4.4 - Os documentos necessários à habilitação da interessada no credenciamento deverão estar válidos na data da apresentação para o credenciamento e serem apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido o original antecipadamente para autenticação por parte da Comissão Permanente de Licitação a partir do original. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo, não sendo aceitos originais para arquivamento com retirada posterior.

4.5 - As declarações que farão parte da Habilitação, preferencialmente, deverão vir em papel timbrado da licitante, e deverão estar assinada pelo representante legal da pessoa jurídica ou pela pessoa física participante.

4.6 - Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente edital.

4.7 - O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente edital e seus anexos não será credenciado, podendo, a qualquer tempo, solicitar novo credenciamento, desde que estejam preenchidas todas as condições editalícias.

5 – DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1 - Os interessados poderão inscrever-se diretamente na Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município, sito a Av. Treze de Maio, 45 – Boa Vista, João Alfredo (PE), de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h mediante Requerimento para credenciamento conforme modelo (Anexo I) e apresentação dos documentos exigidos neste chamamento.

6 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1- A documentação deverá ser encaminhada à Comissão Permanente de Licitações, no prédio sede da Prefeitura, em envelope fechado, contendo em sua parte externa frontal os seguintes dizeres:

**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017

CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

INTERESSADO:
CNPJ ou CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:

7 – DO PROCEDIMENTO DE CADASTRO

7.1 - O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, com exposição no átrio da Secretaria de Educação do Município e da Prefeitura Municipal de João Alfredo.

7.2 - A efetivação do credenciamento se dará somente quando da apresentação dos documentos e após avaliação técnica da documentação relacionada e enumerada no item 4.1 e alíneas, deste instrumento.

7.3 - O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará de forma equânime e isonômica, mediante rotatividade entre todos os credenciados para cada item, conforme as demandas gerais apresentadas pela Prefeitura Municipal de João Alfredo/PE, atendendo as metas planejadas e programadas pela Secretaria de Educação do Município, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.3.1 - Ressalta-se que cada rota contém um ou mais percurso, com turnos diferentes, onde cada credenciado deverá declarar a sua capacidade de operação.

7.4 - A distribuição inicial, no momento da contratação será estimada da seguinte maneira:

7.4.1 - O número total de rotas a serem contratadas será distribuído em igual quantidade, entre todos os credenciados interessados para cada rota;

7.4.2 - Se declarada, capacidade operacional menor do que quantidade a ser distribuída igualmente, será demandada ao credenciado a quantidade por ele prevista e o excedente será sorteado entre os demais credenciados com capacidade declarada para tanto, situação em que qualquer dos credenciado poderá abdicar do direito de participar da distribuição dessas rotas excedentes. Para a realização de sorteios, que ocorrerá em sessões abertas nas dependências da Prefeitura Municipal de João Alfredo.

7.4.2.1 - Atendendo aos itens abaixo:

7.4.2.1.1 - Inicialmente todos os credenciados poderão participar deste sorteio;

7.4.2.1.2 - Havendo várias rotas a serem sorteadas em uma sessão, o credenciado já sorteado com uma rota, não participará do sorteio dos blocos seguintes, e assim sucessivamente, até que todos os participantes tenham sido sorteados;

7.4.2.1.3 - Na hipótese de todos os participantes terem sido sorteados e ainda restarem rotas para distribuir, novamente todos participarão, mas na medida em que o credenciado for sorteado, o mesmo não participará do sorteio das rotas seguintes, se houver;

7.5 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar o resultado do presente Credenciamento, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

8 – DO CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

8.1 - Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 4 e alíneas deste instrumento.

8.2 – A Prefeitura de João Alfredo, sempre que entender necessário dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços do transporte escolar aqui descrito.

8.3 - O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e aos critérios mínimos estabelecidos pelo Município, visando ao atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

8.4 - Será exigido dos interessados credenciadas a apresentação dos veículos que serão utilizados na realização dos serviços objeto deste credenciamento, devendo os mesmos serem apresentados no prazo de máximo 03 (três) dias, contado da notificação, do servidor designado pela autoridade competente, a fim de submetê-lo(s) à vistoria.

8.5 - Na vistoria dos veículos serão avaliados os itens necessários ao cumprimento da prestação do serviço.

8.5.1 - O Termo de Referência e o Projeto Técnico anexo ao edital vem trazer a descrição dos veículos e dos serviços a serem prestados, no item 5 do aludido Termo, podemos verificar que na composição dos valores estimados tomou-se como base os dados do Projeto Técnico, Anexo IX, elaborado com recursos tecnológicos de georeferenciamento, com levantamento do custo unitário dos serviços, **descrição dos veículos, e a idade máxima aceitável** por veículo, bem como mapeamento de todas as rotas existentes hoje no Município, formando, desse modo, uma peça de orçamento e parâmetro para a futura contratação, sendo este os critérios de aceitação dos veículos.

8.6 - A não apresentação do veículo implicará no descredenciamento do interessado.

8.7 - Caso o veículo apresentado seja considerado inapto, o interessado será descredenciado.

8.9 – Para vistoria dos veículos ficará responsável a Equipe de Vistoria composta pelo Sr. Paulo Cavalcanti de Oliveira Filho; Sr. Antônio Ferreira da Silva Junior e Sr. José Francisco de Oliveira, nomeados pela portaria nº 508/2017.

9 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais credenciados.

9.2 - É de responsabilidade exclusiva e integral do futuro CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de João Alfredo.

9.3 - Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço.

10 – DO VALOR, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1 – A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela Tabela – aprovada pelo Município, cujos valores foram obtidos através dos Projetos Técnicos, tendo como parâmetro a composição de custo unitário dos serviços, anexos ao presente instrumento de Chamamento Público.

10.2 - O prazo de execução do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

10.3 - O CREDENCIADO, quando contratado e prestando o serviço deverá enviar seu boletim de medição, para ser atestado e comparado pelo representante da Secretaria de Educação do Município, como responsável pela fiscalização da execução do antedito contrato, com respectiva Nota Fiscal de Serviço.

10.4 – Após a conferência dos boletins e notas, o Município compromete-se a efetuar o pagamento referente aos serviços realizados no mês imediatamente anterior, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da efetiva entrega do Boletim de medição, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente.

10.4.1 – Porem ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto o(a) contratador(a) não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).”

10.5 – O pagamento será efetuado através de crédito em conta no nome do Credenciado.

10.6 – Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes para exercício de 2018, a seguir descritas:

02.04. – Secretaria de Educação Cultura e Esportes

12.361.1209.2030 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fichas – 151, 152, 153 e 154

12.363.1211.2033 – Manutenção do Programa Educação Profissionalizante

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha – 187

12.364.1209.2136 – Manutenção do Programa Transporte Escolar Universitário

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha – 191

02.04.01 – FUNDEB

12.361.1209.2040 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha – 250

02.04. – Secretaria de Educação Cultura e Esportes

12.361.1209.2030 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fichas – 147, 148, 149 e 150

12.363.1211.2033 – Manutenção do Programa Educação Profissionalizante
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Ficha – 186

12.364.1209.2136 – Manutenção do Programa Transporte Escolar Universitário
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Ficha – 190

02.04.01 – FUNDEB
12.361.1209.2040 – Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Ficha – 249

11 – DA VIGÊNCIA

11.1 – A vigência do Chamamento Público nº 004/2017 será de 01 (um) ano, a contar da data de publicação do referido Edital.

11.2 - A vigência do presente Instrumento de Credenciamento fica vinculada existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal de João Alfredo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos infratores as sanções do art. 87 da Lei nº. 8666/93.

12.2 - Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Prefeitura Município de João Alfredo manterá disponível o gestor do contrato, bem o fiscal do serviço de transporte escolar.

13. DOS RECURSOS

13.1 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL ou da Prefeita do Município decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

13.1.1 - Habilitação ou inabilitação da interessada no Credenciamento;

13.1.2 - Anulação ou Revogação do Credenciamento.

13.2 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para o caso previsto no subitem 13.01.01, se presentes os representantes das interessadas no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação

direta aos interessados e lavrada em Ata.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1 - A contratação dos credenciados para a prestação de serviços de locação de veículos será de forma isonômica, para cada item, conforme dispõe o subitem 7.3 e seguintes deste Edital.

14.2 - O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

14.3 – Ficarão os CREDENCIADOS obrigados a levar a seguinte documentação no ato da assinatura do contrato:

14.3.1 – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), devidamente autenticados.

14.4 - Caso o credenciado não compareça para assinar o contrato, até o último dia do prazo fixado no item 14.02, ou deixe de apresentar a documentação exigida no item 14.03, não será contratado e automaticamente descredenciado.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - As normas, portarias e resoluções do Ministério da Educação; do CONTRAN e demais Órgãos vinculados ao serviço do Transporte Escolar do Município aplicam-se, no que couberem, ao presente chamamento público.

15.2 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente edital.

15.3 – É facultada à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase do chamamento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.4 – Maiores informações junto à Secretaria de Educação do Município de João Alfredo, sito Av. Treze de Maio, 45, Boa Vista, João Alfredo – PE, CEP 55720–000, Fones: (81) 3648-1156/ de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13:30h às 17:00h.

16. DO DESCRENCIAMENTO

16.1 - Será descredenciado e excluído do rol de credenciados de forma imediata o prestador que durante a prestação dos serviços realizar qualquer um dos atos descritos abaixo:

16.1.1. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços;

16.1.2. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

- 16.1.3. Exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- 16.1.4. Solicitar qualquer tipo de doação;
- 16.1.5. Descumprir qualquer regra ou condição fixada neste edital e seus anexos;
- 16.1.6. Quando a contratante julgar que a credenciada não é capaz de solucionar os problemas.

17 - DO ADITAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE CHAMADA

17.1 A Prefeitura Municipal poderá revogar a presente chamada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das habilitações, sem que caiba aos proponentes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

18. FORO

18.1 - Fica eleito o foro de João Alfredo/PE, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente edital, com preferência sobre qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

19. DOS COMPONENTES DESTE EDITAL

19.1 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

19.1.1 - Formulário de Inscrição para Credenciamento de Prestador de serviço de transporte escolar ;

19.1.2 - Modelo de Termo de Declaração de disponibilidade e Compromisso;

19.1.3 - Modelo de Declaração de idoneidade;

19.1.4 - Modelo de Declaração de Microempresa ou EPP;

19.1.5 - Modelo de Declaração de que não emprega menores;

19.1.6 – Termo de Referência - Projeto Básico.

19.1.7 – Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de João Alfredo e o(s) credenciado(s).

19.1.8 – Projeto Técnico.



Governo Municipal
**JOÃO
ALFREDO**
JUNTOS CONSTRUIMOS MAIS

João Alfredo/PE (PE), 07 de dezembro de 2017.

**MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
PREFEITA**

**ALESSANDRA SANTOS SILVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

**EMANUELLE VANESSA DE MELO BARBOSA
PRESIDENTE DA CPL**



ANEXO I

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CREDENCIAMENTO

NOME: PESSOA FISICA OU PESSOA JURIDICA		
NOME DO RESPONSÁVEL		
TITULAR DA EMPRESA	ENDEREÇO	
OBJETO PRINCIPAL	DATA CONSTITUIÇÃO	CNPJ/CPF
ROTA/ITINERÁRIO QUE DEMONSTRA INTERESSE		
VEÍCULO: MARCA/MODELO	ANO FABRICAÇÃO	DE CAPACIDADE PASSEGEIROS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: SIM ou NÃO

PRESTA SERVIÇO PARA OUTRO ENTE PÚBLICO OU PRIVADO?

DIRIGENTE/TITULAR PRESTA SERVIÇO PARA DETENTOR DE MANDATO LEGISLATIVO?

DIRIGENTE/TITULAR ESTÁ REGISTRADO OFICIALMENTE PARA CANDIDATURA DE CARGO ELETIVO?

POSSUI OUTROS VINCULOS EMPREGATÍCIOS?

Declaro a disponibilidade para a prestação do serviço de transporte de estudantes, em período integral, no interesse do Município, nos dias e horários que se fizerem necessários:

João Alfredo/PE (PE),/...../2017.

Assinatura do profissional ou
Representante da empresa ou MEI

ANEXO II (modelo)

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017

TERMO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E COMPROMISSO

O abaixo assinado,, inscrito no CPF/CNPJ, sob o nº pretende que lhe seja outorgada, pela Prefeitura Municipal de João Alfredo/PE, credencial que o autorize a prestar serviço de transporte escolar aos usuários do Sistema de Ensino Municipal, **como profissional autônomo ou representante da empresa ou MEI** credenciado pela mesma, com remuneração, declara expressamente o seguinte:

- 1) Que reconhece integralmente os preceitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para o credenciamento da prestação de serviços de Transporte Escolar do Município, especificamente na Rota:
_____;
- 2) Que aceita as condições vigentes, bem como as que vierem a ser estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e para credenciamento, assim como aceita todos os termos dos atos normativos acima referidos ou que vierem a ser editados, e se compromete a observá-los fielmente, sob a pena de cancelamento da respectiva credencial, independente de aviso, interpelação ou notificação prévia da parte do Município.
- 3) Que possui e disponibilizará o veículo necessário à prestação do serviço em apreço.

João Alfredo/PE (PE)/...../2017.

Assinatura do profissional ou
Representante da empresa ou MEI



ANEXO III (modelo)

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À
Comissão Permanente de Licitação da
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE

Através do presente, o profissional / empresa / MEI
.....,
inscrito no CPF/CNPJ sob o nº, residente/instalada
.....nº.....bairro.....,
Município....., declara sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente credenciamento bem como, estar
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

João Alfredo/PE (PE),/...../2017

Assinatura do profissional ou
Representante da empresa ou MEI



ANEXO IV (modelo)

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006 a posteriores alterações. Declara ainda, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

Para _____ tanto _____ anexo _____ o _____ seguinte _____ comprovante:
_____ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

DATA/CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO V (modelo)

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

A empresa (ou profissional)
....., inscrito no CPF/CNPJ
sob o nº(endereço completo), através de seu representante legal,
Sr..... portador da carteira de identidade
nº.....CPF..... ao fim assinado, declara para fins de
direito, que não possui em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis)
anos, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14(catorze) anos, nos termos do Inciso
XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Local e data,/...../2017

.....
(nome e número da carteira de identidade do representante legal)

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA - PROJETO BÁSICO INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A elaboração do presente Projeto Básico atende ao estipulado pelo art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.
- 1.2. Tem o objetivo de fornecer aos interessados a perfeita caracterização dos serviços, descrevendo-os detalhadamente e, assim, servir de base para a apresentação das propostas de preços.
- 1.3. Importante ressaltar que a definição de projeto básico e a utilizada pela Lei n.º 8.666/93, art.6º, inciso IX.
- 1.4. Isto posto, serão analisadas aqui as obrigações dos interessados a serem credenciados para execução dos serviços, bem como as da Prefeitura Municipal de João Alfredo/PE, na qualidade de contratante.

2.0 OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, TRANSPORTADOR AUTÔNOMO OU MEI - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, conforme determinado neste Projeto Básico.

3.0 JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Município de João Alfredo/PE, a exemplo de muitos outros municípios brasileiros, não dispõe de frota suficiente para a execução dos serviços de transporte escolar em sua plenitude, nem tampouco de pessoal qualificado para proceder à sua administração e fiscalização adequadas ao cumprimento das normas emanadas do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Trânsito e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

3.2. Também é cediço que inexistindo veículos e condutores no Município em quantidade e qualidade adequadas ao atendimento dos normativos retromencionados, necessário se faz seja contratado o referido serviço, objetivando ao fiel cumprimento das suas atividades de locomoção dos estudantes e, conseqüentemente, à finalidade pública.

3.3. Nesse contexto, entende-se por indispensável a contratação de profissionais especializados no ramo pertinente, que além de locar o veículo proceda à sua condução, atendendo ao serviço de transporte escolar do Município de João Alfredo/PE.

3.4. Busca-se, portanto, conciliar além da competência necessária ao cumprimento das obrigações institucionais já mencionadas e adequada condução dos alunos da rede municipal de ensino, por um preço que seja compatível com os praticados no mercado.

3.5. Imperioso ressaltar, portanto, que a contratação em tela visa precipuamente, atender à finalidade pública, mormente por se tratar de instrumento de melhoria da estrutura educacional do Município, fulcrada, em especial, no que dispõe o artigo 205 da Constituição Federal, que determina:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

3.6. Nesse aspecto, cuidou a Administração Municipal de proceder à autuação de um procedimento que atenda às necessidades do serviço, bem como às determinações constituições e legais, contanto que atenda, sobretudo, ao Princípio maior *da supremacia do interesse público*.

3.7. Pugnou a Administração Municipal em escolher a modalidade de credenciamento, por entender ser esta a possibilidade de se instaurar um procedimento de incontestável transparência, de ampla publicidade e com a possibilidade de se contratar empresa, condutores e/ou microempreendedores individuais das próprias microrregiões ou se realizarão os serviços, reduzindo substancialmente o custo do transporte, imprimindo maior eficiência na execução do objeto.

3.8. Demais disso, importante ressaltar que para escolha da modalidade adotada a Administração Municipal observou a Decisão TCE, no julgamento PROCESSO T.C. Nº 1109529-5, referente a Auditoria Especial na Prefeitura Municipal de Xexéu, no qual a Corte de Contas sugere a adoção da prerrogativa ora escolhida.

3.8. Isto posto, pelas razões expostas nos parágrafos precedentes, justifica-se a contratação sob comente o, mormente, porque em sua essência busca-se ao atendimento do princípio da supremacia do interesse público.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. O serviço de transporte escolar guarda intrínsecas especificidades que o diferencia de quaisquer outras atividades, em especial no que concerne à subcontratação da prestação do serviço.

4.2. A Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 72, prevê:

Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. (grifo nosso)

4.3. Contudo, na situação posta, houve por bem a Administração não aceitar a subcontratação do serviço mesmo que parcial, tendo em vista o atendimento ao pressuposto básico do credenciamento.

4.4. Considere-se, ainda, que os motoristas/proprietários dos veículos são, em sua quase totalidade, mecânicos que consertam seus próprios veículos, desonerando substancialmente o custo de manutenção e, por conseguinte, o valor final do contrato.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO, ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS, PLANO OPERACIONAL E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA

5.1. Na composição dos valores estimados tomou-se como base os dados do **Projeto Técnico, Anexo IX**, elaborado com recursos tecnológicos de georeferenciamento, com levantamento do custo unitário dos serviços, descrição dos veículos, e a idade máxima aceitável por veículo, bem como mapeamento de todas as rotas existentes hoje no Município, formando, desse modo, uma peça de orçamento e parâmetro para a futura contratação.

5.2. Para a sugestão do veículo a ser utilizado em cada roteiro foram levados em conta as características e especificidades das estradas, quantidades de alunos em cada itinerário, dentre outras.

5.3. A seguir, a planilha orçamentária básica com a constituição plena do objeto do presente certame:

ROTA	VEÍCULO		DESCRIÇÃO DOS ROTEIROS / ITINERÁRIOS				VALOR R\$			
	Tipo	Capacidade	Origem	Destino	Turno	Percurso diário (km/dia)	Preço unitário (Km/R\$)	Diária	Dias letivos	Total mensal
1	Micro-ônibus/Band	12 alunos	Sítio Fundão	Sítio Parari	Manhã	20,00	5,73	114,60	20	2.292,00
			Sítio Fundão	Sítio Parari	Tarde					
2	Van	16 alunos	Sítio Oiteiro	Sítio Parari	Manhã	15,80	9,52	150,42	20	3.008,40
			Sítio Oiteiro	Sítio Parari	Tarde					
3	Micro-ônibus/Band	12 alunos	Sítio Lagoa Torta	Sítio Parari	Tarde	30,80	4,37	134,60	20	2.692,00
			Sítio Lagoa Torta	Sítio Parari	Manhã					
4	Micro-ônibus/Band	12 alunos	Sítio Anta	Sítio Parari	Manhã	42,98	4,13	177,51	20	3.550,20

			Sítio Bela Vista	Sítio Parari	Tarde					
5	Micro-ônibus/Band	12 alunos	Sítio Cascavel	Sítio Lagoa Funda	Tarde	20,00	4,95	99,00	20	1.980,00
			Sítio Cascavel	Sítio Lagoa Funda	Manhã					
6	Micro-ônibus/Band	12 alunos	Sítio Camunfundo	Sítio Lagoa Funda	Tarde	18,00	5,48	98,64	20	1.972,80
			Sítio Camunfundo	Sítio Lagoa Funda	Manhã					
7	Micro-ônibus/Band	12 alunos	Sítio Serra Verde	Sítio Lagoa Funda	Tarde	14,40	7,72	111,17	20	2.223,40
			Sítio Serra Verde	Sítio Lagoa Funda	Manhã					
8	Micro-ônibus/Band	12 alunos	Sítio Campo Borba	Sítio Campo Borba	Manhã	16,60	6,75	112,05	20	2.241,00
			Sítio Campo Borba	Sítio Campo Borba	Tarde					
9	Micro-ônibus/Band	12 alunos	João Alfredo/Bairro Manoel Vidal	Sítio Campo Borba	Tarde	26,80	4,80	128,64	20	2.572,80

			João Alfredo/Bairro Manoel Vidal	Sítio Campo Borba	Manhã					
10	Micro-ônibus/Band	12 alunos	Sítio Cajueiro	Sítio Campo Borba	Tarde	18,40	5,94	109,30	20	2.186,00
			Sítio Cajueiro	Sítio Campo Borba	Manhã					
11	Van	16 alunos	Distrito Encruzilhada	Sítio Lajes	Manhã	51,19	4,90	250,83	20	5.016,60
			Distrito Encruzilhada	Sítio Lajes	Tarde					
12	Van	16 alunos	Sítio Oiteiro	Sítio Brejinho	Manhã	18,60	8,42	156,61	20	3.132,20
			Sítio Oiteiro	Sítio Brejinho	Tarde					
13	Microônibus	29 alunos	Sítio Bela Vista	Sítio Brejinho	Manhã	7,60	20,25	153,90	20	3.078,00
			Sítio Bela Vista	Sítio Brejinho	Tarde					
14	Micro-ônibus/Band	12 alunos	Sítio Sororoca	João Alfredo	Tarde	38,40	4,20	161,28	20	3.225,60
			Sítio Sororoca	João Alfredo	Manhã					
15	Microônibus	29 alunos	Sítio Fundão	Sítio Fundão	Manhã	6,80	20,29	137,97	20	2.759,40
16	Van	16 alunos	Sítio Serra da Melancia	Sítio Melancia	Tarde	14,13	10,94	154,58	20	3.091,60

			Sítio Serra da Melancia	Sítio Melancia	Manhã					
17	Van	16 alunos	Sítio Melancia	Sítio Fundão	Manhã	14,40	12,12	174,53	20	3.490,60
			Sítio Melancia	João Alfredo	Noite					
			Sítio Melancia	Sítio Melancia	Tarde					
18	Micro-ônibus/Band	12 alunos	Sítio Catolé	Sítio Melancia	Manhã	30,40	4,12	125,25	20	2.505,00
			Sítio Catolé	Sítio Melancia	Tarde					
19	Van	16 alunos	Sítio Piçareira	Sítio Melancia	Manhã	9,20	14,57	134,04	20	2.680,80
			Sítio Piçareira	Sítio Melancia	Tarde					
20	Microônibus	23 alunos	Sítio Mufungo	Sítio Genipapo	Manhã	26,40	7,27	191,93	20	3.838,60
			Sítio Mufungo	Sítio Genipapo	Tarde					
21	Microônibus	29 alunos	Sítio Genipapo	Sítio Pau Santo	Tarde	11,20	16,00	179,20	20	3.584,00
			Sítio Genipapo	Sítio Pau Santo	Manhã					
22	Van	16 alunos	Sítio Cascavel	Sítio Pau Santo	Tarde	22,80	6,67	152,08	20	3.041,60
			Sítio Cascavel	Sítio Pau Santo	Manhã					

23	Ônibus	44 alunos	Sítio Gangungo	Sítio Olho d'Água Cercado	Tarde	31,20	8,82	275,18	20	5.503,60
			Sítio Gangungo	Sítio Olho d'Água Cercado	Manhã					
24	Micro-ônibus/Band	12 alunos	Sítio Serrote	Sítio Serrote (Ônibus)	Manhã	8,00	9,34	74,72	20	1.494,40
			Sítio Serrote	Sítio Serrote (Ônibus)	Tarde					
25	Van	16 alunos	Sítio Pindoba	Sítio Ribeiro Grande	Manhã	15,20	8,39	127,53	20	2.550,60
			Sítio Pindoba	Sítio Ribeiro Grande	Tarde					
26	Van	16 alunos	Sítio Fundão	Sítio Olho d'Água Cercado	Manhã	23,20	7,76	180,03	20	3.600,60
			Sítio Fundão	Sítio Olho d'Água Cercado	Tarde					
27	Van	16 alunos	João Alfredo - PE	João Alfredo - PE	Manhã	9,20	16,03	147,48	20	2.949,60
			João Alfredo - PE	João Alfredo - PE	Tarde					

				PE						
28	Ônibus	59 alunos	João Alfredo - PE	João Alfredo - PE	Manhã	9,20	21,05	193,66	20	3.873,20
			João Alfredo - PE	João Alfredo - PE	Tarde					
29	Ônibus	44 alunos	João Alfredo - PE	João Alfredo - PE	Manhã	8,80	20,63	181,54	20	3.630,80
			João Alfredo - PE	João Alfredo - PE	Tarde					
30	Micro-ônibus/Band	12 alunos	Sítio Lagoa Torta	Sítio Genipapo (Ônibus)	Manhã	6,40	12,29	78,66	20	1.573,20
			Sítio Lagoa Torta	Sítio Genipapo (Ônibus)	Tarde					
31	Micro-ônibus/Band	12 alunos	Sítio Pau Santo	Sítio Pau Santo (Ônibus)	Manhã	7,20	11,76	84,67	20	1.693,40
			Sítio Pau Santo	Sítio Pau Santo (Ônibus)	Tarde					
32	Ônibus	44 alunos	Sítio Olho d'Água Cercado	Sítio Olho d'Água Cercado	Manhã	17,49	12,67	221,60	20	4.432,00

			Sítio Olho d'Água Cercado	Sítio Olho d'Água Cercado	Tarde					
33	Micro-ônibus/Band	12 alunos	Sítio Serra Verde	João Alfredo	Tarde	11,00	6,12	67,32	20	1.346,40
34	Micro-ônibus/Band	12 alunos	Sítio Serra Verde	João Alfredo	Tarde	11,00	6,12	67,32	20	1.346,40
35	Micro-ônibus/Band	12 alunos	Sítio Serra Verde	João Alfredo	Tarde	11,00	6,12	67,32	20	1.346,40
36	Micro-ônibus/Band	12 alunos	Sítio Taboza	Sítio Lagoa Funda	Manhã	13,80	6,81	93,98	20	1.879,60
			Sítio Taboza	Sítio Lagoa Funda	Tarde					
37	Van	16 alunos	Sítio Oiteiro	Sítio Brejinho	Manhã	45,20	4,89	221,03	20	4.420,60
			Sítio Oiteiro	Sítio Brejinho	Tarde					
38	Micro-ônibus/Band	12 alunos	Sítio Pasqual	Sítio Parari	Manhã	17,20	7,22	124,18	20	2.483,60
			Sítio Pasqual	Sítio Parari	Tarde					
39	Micro-ônibus/Band	12 alunos	Sítio Serra Verde	Sítio Serra Verde	Manhã	10,60	6,38	67,63	20	1.352,60
40	Micro-ônibus/Band	12 alunos	Sítio Serra Verde	Sítio Serra Verde	Manhã	3,80	14,32	54,42	20	1.088,40

41	Micro-ônibus/Band	12 alunos	Sítio Camará	Sítio Lagoa Funda	Manhã	20,60	5,66	116,60	20	2.332,00
			Sítio Camará	Sítio Parari	Tarde					
42	Micro-ônibus/Band	12 alunos	Sítio Capal 1	João Alfredo	Tarde	7,20	7,82	56,30	20	1.126,00
43	Van	16 alunos	Sítio Capal 1	Sítio Tamanduá	Tarde	7,60	14,19	107,84	20	2.156,80
44	Van	16 alunos	Sítio Roque	Sítio Olho d'Água Cercado	Manhã	18,40	9,37	172,41	20	3.448,20
			Sítio Roque	Sítio Olho d'Água Cercado	Tarde					
45	Microônibus	29 alunos	Sítio Ribeiro Grande	Sítio Gangungo	Manhã	8,20	16,89	138,50	20	2.770,00
46	Van	16 alunos	Sítio Tamanduá	Sítio Fundão	Manhã	7,20	13,61	97,99	20	1.959,80
47	Micro-ônibus/Band	12 alunos	Sítio Salgadinho	Sítio Campo Borba	Manhã	18,80	5,89	110,73	20	2.214,60
			Sítio Lagoa Nova	Sítio Campo Borba	Tarde					
48	Micro-ônibus/Band	12 alunos	Sítio Queimadas	Sítio Campo Borba	Tarde	14,48	6,65	96,29	20	1.925,80

49	Micro-ônibus/Band	12 alunos	Sítio Bandará	Sítio Lagoa Funda de Cima	Manhã	10,60	8,46	89,68	20	1.793,60
			Sítio Lagoa Funda	Sítio Lagoa Funda	Tarde					
50	Micro-ônibus/Band	12 alunos	St Lagoa Funda de Baixo	Sítio Lagoa Funda de Cima	Manhã	17,20	6,49	111,63	20	2.232,60
			Sítio Lagoa Funda	Sítio Lagoa Funda	Tarde					
51	Micro-ônibus/Band	12 alunos	Sítio Brejinho	Sítio Parari	Manhã	4,60	13,78	63,39	20	1.267,80
52	Micro-ônibus/Band	12 alunos	Sítio Cabocló	Sítio Lagoa Funda	Tarde	5,60	10,79	60,42	20	1.208,40
53	Micro-ônibus/Band	12 alunos	Sítio Genipapo	Sítio Pedra do Manço	Manhã	9,80	6,63	64,97	20	1.299,40
54	Micro-ônibus/Band	12 alunos	Sítio Lagoa Torta	Sítio Pedra do Manço	Manhã	6,00	9,24	55,44	20	1.108,80
55	Van	16 alunos	Sítio Gitó	Sítio Ribeiro Grande	Tarde	7,60	12,61	95,84	20	1.916,80

56	Microônibus	23 alunos	St Tamanduá de Geminiano	Sítio Tamanduá	Manhã	7,20	15,31	110,23	20	2.204,60
57	Micro-ônibus/Band	12 alunos	Sítio Mufunbo	Sítio Mufunbo	Manhã	6,80	9,54	64,87	20	1.297,40
58	Micro-ônibus/Band	12 alunos	Sítio Pedra do Manço	João Alfredo - PE	Noite	24,40	4,78	116,63	20	2.332,60
59	Micro-ônibus/Band	12 alunos	Sítio Sororoca	João Alfredo	Tarde	19,20	5,45	104,64	20	2.092,80
Valor total mensal										147.416,00

6.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para contratação dos serviços decorrentes da futura contratação correrão à Conta das dotações orçamentárias a seguir descritas:

02.04. – Secretaria de Educação Cultura e Esportes

12.361.1209.2030 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fichas – 151, 152, 153 e 154

12.363.1211.2033 – Manutenção do Programa Educação Profissionalizante

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha – 187

12.364.1209.2136 – Manutenção do Programa Transporte Escolar Universitário

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha – 191

02.04.01 – FUNDEB

12.361.1209.2040 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha – 250

02.04. – Secretaria de Educação Cultura e Esportes

12.361.1209.2030 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fichas – 147, 148, 149 e 150

12.363.1211.2033 – Manutenção do Programa Educação Profissionalizante

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Ficha – 186

12.364.1209.2136 – Manutenção do Programa Transporte Escolar Universitário

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Ficha – 190

02.04.01 – FUNDEB

12.361.1209.2040 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Ficha – 249

7 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A prestação do serviço seguirá as orientações demandadas pela Secretaria de Educação que demandará o serviço, dentro dos padrões exigidos pelas normas de trânsito vigentes;

7.2. O transporte escolar obedecerá além das normas legais os roteiros preestabelecidos constantes da Planilha Orçamentária Básica, precedente;

7.3. Em todas as situações o município promoverá permanente acompanhamento da prestação do serviço, a fim de garantir a qualidade dos trabalhos realizados e satisfação do objeto licitado.

8 – DO CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

8.1 - Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 4.1 e alíneas do Edital.

8.2 – A Prefeitura de João Alfredo, sempre que entender necessário dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços do transporte escolar aqui descrito.

8.3 - O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e aos critérios mínimos estabelecidos pelo Município, visando ao atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Após a conferência dos boletins e notas, o Município compromete-se a efetuar o pagamento referente aos serviços realizados no mês imediatamente anterior, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da efetiva entrega do Boletim de medição, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente.

9.2 – O pagamento será efetuado através de crédito em conta no nome do Credenciado.

João Alfredo/PE (PE),07 de DEZEMBRO de 2017.

Alessandra Santos e Silva
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E A PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA _____.

Minuta de Contrato de prestação de serviço que firmam, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 11.097.359/0001-45 com sede na Av. Treze de Maio, 45 – Boa Vista, João Alfredo-PE, neste ato representado legalmente por sua Prefeita, a Sra. Maria Sebastiana da Conceição, brasileira, solteira, profissão, residente e domiciliado na Rua _____, João Alfredo-PE, inscrito no CPF sob o n.º _____ e no RG sob o n.º _____ SSP/PE, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, neste ato representada por sua Secretária, **Sra. Alessandra Santos Silva**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na Rua _____ – João Alfredo-PE, inscrita no CPF sob o n.º _____ e no RG sob o n.º _____ SSP-PE, e como CONTRATADO(A), a Pessoa Física/Pessoa Jurídica _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º _____, com sede/domicílio na Rua _____, na cidade de _____, neste ato, representada pelo Sr.(a) _____ (*dados pessoais), nos termos do Processo realizado sob **INEXIGIBILIDADE N.º 004/2017**, com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

* Em sendo a empresa/pessoa física representada por procurador, este deverá estar munido do respectivo instrumento **público** de procuração.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação do serviço, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de licitação e à proposta apresentada pelo ora contratado(a), rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a prestação de serviços de locação e condução de veículos, para atendimento das necessidades do Transporte Escolar da Prefeitura Municipal de João Alfredo – PE, conforme especificado e quantificado no Anexo VII do Edital, que integra este acordo para todos os fins legais, independente de transcrição.

§ 1º - É de inteira responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) quaisquer despesas com impostos, fretes, seguros, operações, manutenção, combustível, licenciamento ou quaisquer outras que venham incidir sobre o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data da sua assinatura e sua vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em todo caso, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para início dos serviços será imediato, após assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com os valores fixados no edital, da seguinte forma:

ITEM	TIPO DO VEÍCULO	ROTA Nº/DESCRIÇÃO KM DIÁRIO	Nº DE VIAGENS	TURNOS(S)	VALOR UNITÁRIO	KM MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	V. TOTAL ANUAL

§ 1º - O pagamento dos serviços prestados será por diária efetivamente realizada, conforme Tabela do edital.

§ 2º - Como contraprestação pela prestação do serviço, o contratado pagará ao(à) contratado(a) o valor de R\$ _____ (por extenso) por _____ efetivamente trabalhada, perfazendo um valor estimado global de R\$ _____ (por extenso), referente ao(s) ITEM(s) _____.

§ 3º - O(a) contratado(a) deverá apresentar a nota fiscal/fatura até o 5º dia útil do mês seguinte a execução dos serviços à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais/ faturas correspondentes.

§ 4º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto o(a) contratador(a) não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

02.04. – Secretaria de Educação Cultura e Esportes
12.361.1209.2030 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fichas – 151, 152, 153 e 154

12.363.1211.2033 – Manutenção do Programa Educação Profissionalizante
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha – 187

12.364.1209.2136 – Manutenção do Programa Transporte Escolar Universitário
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha – 191

02.04.01 – FUNDEB
12.361.1209.2040 – Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha – 250

02.04. – Secretaria de Educação Cultura e Esportes
12.361.1209.2030 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fichas – 147, 148, 149 e 150

12.363.1211.2033 – Manutenção do Programa Educação Profissionalizante
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Ficha – 186

12.364.1209.2136 – Manutenção do Programa Transporte Escolar Universitário
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Ficha – 190

02.04.01 – FUNDEB
12.361.1209.2040 – Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Ficha – 249

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico deste contrato confere a contratante as prerrogativas relacionadas nos artigos 77 e 58 da Lei nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as seguintes condições:

I – Pela Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse público, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta ao (a) Contratado(a)**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Município de João Alfredo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do(a) contratado(a), será esta ressarcida dos prejuízos regularmente

comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data de sua rescisão.

§ 3º - O(a) contratado(a) reconhece o direito da contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este acordo para todos os fins legais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão ao(à) contratado(a) as seguintes penalidades:

I - Multa moratória diária de 0,05 % (cinco centésimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso na execução dos serviços ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada, em qualquer caso, ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de João Alfredo, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste acordo, no Edital ou na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo do(a) contratado(a), será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

IV - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, o(a) Contratado(a) poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal e aos órgãos do Município de João Alfredo.

§ 1º Independentemente da cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicados ao(à) Contratado(a), garantida a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de João Alfredo, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Sem prejuízo das obrigações previstas no Edital e na Lei 8.666/93, o(a) Contratado(a) obriga-se igualmente nos seguintes termos:

I - Nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93, o(a) **Contratado(a)** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

II – O(a) **Contratado(a)** obriga-se a manter o veículo locado com cobertura de seguro total, incluindo sinistros decorrentes de incêndio, furto, roubo, acidentes, colisões e cobertura para terceiros, inclusive o seguro obrigatório.

III - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, o(a) **Contratado(a)** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

IV– É responsabilidade do(a) **Contratado(a)** as despesas com combustível, manutenção e licenciamento.

§ 1º - No caso do veículo locado ficar impossibilitado de locomoção, por qualquer motivo, o(a) **Contratado(a)** obriga-se a substituí-lo de imediato por outro com iguais características.

§ 2º - É expressamente vedada ao(a) Contratado(a) a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de João Alfredo a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de João Alfredo - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

João Alfredo(PE), ____ / ____ / 2017.

MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

Prefeita

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Secretária.

Contratada

TESTEMUNHAS: _____

CPF/MF:

CPF/MF



ANEXO IX

PROJETO TÉCNICO